

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000153/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/01/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001052/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.200476/2026-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/01/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.209662/2025-77  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/12/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.057.417/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCELI ALVES MARTINS;

E

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.861/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIR MESSIAS DA ROSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas um piso salarial de experiência de no máximo 90 dias de **R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, ou de **R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos)** por hora, a partir de 01 de dezembro de 2025, até o término desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos trabalhadores, após o período de experiência, **R\$ 2.241,80 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, ou **R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos)** por hora, a partir de **01 de dezembro de 2025.**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Aos aprendizes será garantido o salário mínimo nacional/hora, sendo, excluídos de aplicação dos salários normativos previstos no "caput" desta cláusula.

**PARAGRAFO Terceiro:** O piso, exclusivamente, será reajustado novamente de acordo com o salário mínimo do estado do Paraná, a partir da folha imediatamente seguinte à publicação do decreto que divulgar oficialmente o salário mínimo regional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, até o limite de **R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)** serão majorados, com o reajuste de **5,40% (cinco vírgula quarenta por cento)**, aplicados a partir de **01 de dezembro de 2025**.

Aos salários acima de **R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)** será concedido um reajuste fixo de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**.

Aos empregados admitidos após a data base, para funções sem paradigma, será aplicado o reajuste proporcional na razão de 1/12 ao mês, contados da data de sua admissão.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CCT

Por erro de digitação, ficou constando que a vigência da CCT 2025-2026 de MR 078393/2025 e Processo 13068.209662/2025-77 é de 01 de dezembro de 2025 à 30 de janeiro de 2026. Retifica-se o prazo de vigência da referida CCT para 01 de dezembro de 2025 à 30 de novembro de 2026.

}

**ORCELI ALVES MARTINS  
PRESIDENTE  
SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA**

**CLAUDIR MESSIAS DA ROSA  
PRESIDENTE  
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA**

## ANEXOS ANEXO I - NOTA CNJUNTA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA LABORAL SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.